

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 192/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 28727.
RECORRENTE: JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 144/2008

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO DE SOJA. COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO FRENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO UNÂNIME.

I. A recorrente apresentou farta documentação, comprovando que as mercadorias, soja em grãos, foram efetivamente destinadas à exportação, não podendo ser mantida decisão que se fundamentou apenas em irregularidades formais.

II. Precedentes das decisões do COJUL 145 e 146/2002 e Acórdãos da 2ª Câmara do Conselho de Contribuintes do Piauí 84/2005 e 51/2006.

III. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e considerar improcedente o auto de infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado